

Parecer Técnico IEF/NAR JANUARIA nº. 7/2026

Januária, 19 de fevereiro de 2026.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Andreia Aparecida de Souza		CPF/CNPJ: 031.930.346-22		
Endereço: Comunidade Quilombo do Fabião 1		Bairro: Fabião1		
Município: Januária	UF: MG	CEP: 39.480-000		
Telefone: (38) 99989-6088	E-mail: arande2005@yahoo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Espaço Coral		Área Total (ha): 0,0401		
Registro nº: Declaração de Posse		Município/UF: Januária/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-91FF.9AB5.072B.4A73.923F.2A55.8A73.B9F8				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		0,0401 1	hectare(s) unidade(s)	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas UTM - Sirgas 2000	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0401 1	hectare(s) unidade(s)		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área	
			0,0401 ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área	
Caatinga	Área Antropizada	Não se Aplica.	0,0401 ha	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa			1	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 19/02/2026

2.OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para o corte ou aproveitamento de 1 árvore isolada nativa viva, em 0,0401 ha, no imóvel denominado "Espaço Coral", Januária, MG, e aproveitamento de 1 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Taxa de Expediente: A empreendedora apresentou comprovação para isenção (133324506). Nos termos da Lei nº 6.763, de 26/12/1975, alterada pela Lei nº 22.796, de 28/12/2017:

Art. 91 - São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:

...

§ 3º - São também isentas:

...

XX - da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:

...

c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

Taxa florestal: R\$ 55,43 (DAE nº 5400610289780; data de pagamento: 11/02/2026).

Sinaflor: Dispensado nos termos da Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 8, de 21 de fevereiro de 2020:

Art. 49.

I - Material lenhoso proveniente de erradicação de culturas ou pomares, de corte ou poda de arborização urbana, ou de supressão de indivíduos arbóreos que ofereçam risco à vida ou ao patrimônio;

4.CONCLUSÃO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para o corte ou aproveitamento de 1 árvore isolada nativa viva, em 0,0401 ha, no imóvel denominado "Espaço Coral", Januária, MG, e aproveitamento de 1 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:

Formação de florestas, próprias ou fomentadas: plantio no imóvel de 6 (seis) árvores de espécies nativas por 1 m³ (um metro cúbico) de madeira.

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira**, Servidor Público, em 19/02/2026, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133440778** e o código CRC **42D54985**.